

19 45



Superior Tribunal Militar

ARQUIVO

NÚMERO-----98

Nome JOSÉ LOPES DE BARROS, soldado do 2º Grupo de Artilharia

SPM

1a. Auditoria da 1a. D.I.E.

Artigo 157 do C.P.M.

AUDITOR: ADALBERTO BARRETO, Tenente Coronel.....

Rio de Janeiro

FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA

JUSTIÇA MILITAR



15



Fôrça Expedicionária Brasileira

JUSTIÇA MILITAR

1ª AUDITORIA DA 1ª D. I. E.

N. 98

19 45.

Auditor

Escrivão

TEN. CEL. ADALBERTO BARRETTO

2º TEN. ARY A. ROMERO.

Promotor

CAPITÃO ORLANDO MOUTINHO RIBEIRO DA COSTA

Acusado: JOSÉ LOPES DE BARROS.

SOLDADO

D. O.

II GRUPO DE ARTILHARIA

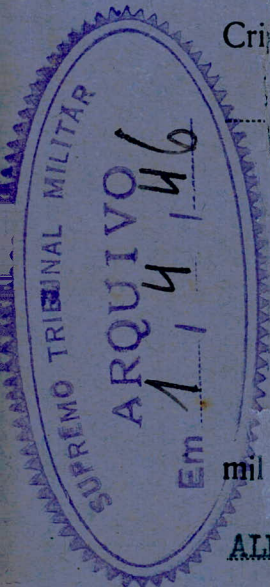
Crime: ART. 157 -

C. P. M.

AUTUAÇÃO

Nos VINTE dias do mês de JUNHO do ano de mil novecentos e QUARENTA E CINCO, em O ACAMPAMENTO DE ALESSANDRIA, ITÁLIA, ONDE ESTÁ INSTALADA ESTA 1ª AUDITORIA, autuo o PROCESSO que adiante se segue; do que, para constar, lavro este termo.

ESCRIVÃO



Copieda fls. 36 v.

Exmo. Snr. Dr. Auditor da 1.^a Auditoria da 1.^a D. I. E.

A. à conclusas.

Alessandria, 20-6-45

A. Barreto
1.^o cel. aud.

O representante do Ministério Público nesta Auditoria, no exercício das suas atribuições e com fundamento nos inclusos autos, vem apresentar denuncia contra: - JOSÉ LOPES DE BARROS, natural do Estado de Pernambuco, solteiro,

filho de Durval Lopes de Barros e Catarina Benigna de Barros,

com 26 anos de idade, como incurso na sanção do art.

157

do Código Penal Militar, pelo

que passa a expôr: - No dia 10 de Maio do corrente ano, em Stradella, Provincia de Pavia, Itália, o acusado estando preso á disposição da Justiça e sendo transportado em caminhão da localidade de Fiorenzuola para aquela, sob a guarda dos soldados Claudionor Antonio Teles e Francisco Faria de Andrade, aproveitando a confusão reinante com o deslocamento que se processava, deu um forte empurrão nos referidos soldados e evadiu-se do acantonamento. O crime foi praticado com a agravante da letra n, do nº II, do art. 59 do C.P.M. §

Assim, para que seja processado e, afinal julgado, espera esta Promotoria vêr recebida e autuada a presente denuncia, para dar logar a instrução criminal em dia e hora previamente designados, sendo citado o denunciado, sob pena de revelia, intimadas as testemunhas arroladas, pena de desobediência, e cumpridas as formalidades legais.

Ról de testemunhas:

- 1.^a — Sylvio Silva - 3.^o Sgt. - 2.^o G.A.
- 2.^a — Carlos dos Santos Pinheiro - 3.^o Sgt. - 2.^o G.A.
- 3.^a —
- 4.^a —
- 5.^a —
- 6.^a —

Informantes:

- 1.^a —
- 2.^a —
- 3.^a —

Alexandria, 19 de Junho de 1945

Orlando Montinho Ribeiro de Gato

PROMOTOR

FORÇA EXPEDICIONÁRI BRASILEIRA

1a. D.I.E. - A.º./1E.

II GRUPO DE ARTILHARIA

*St. J.
Guerre*

Of. nº 307 - C.O.

ITÁLIA, 7 DE JUNHO DE 1.945

Do Cmt. do Grupo

Ao Sr. Auditor da 2a. Auditoria da
1a. D.I.E.

ASSUNTO: I.P.M. (remessa de).

ANEXO: Autos de um I.P.M..

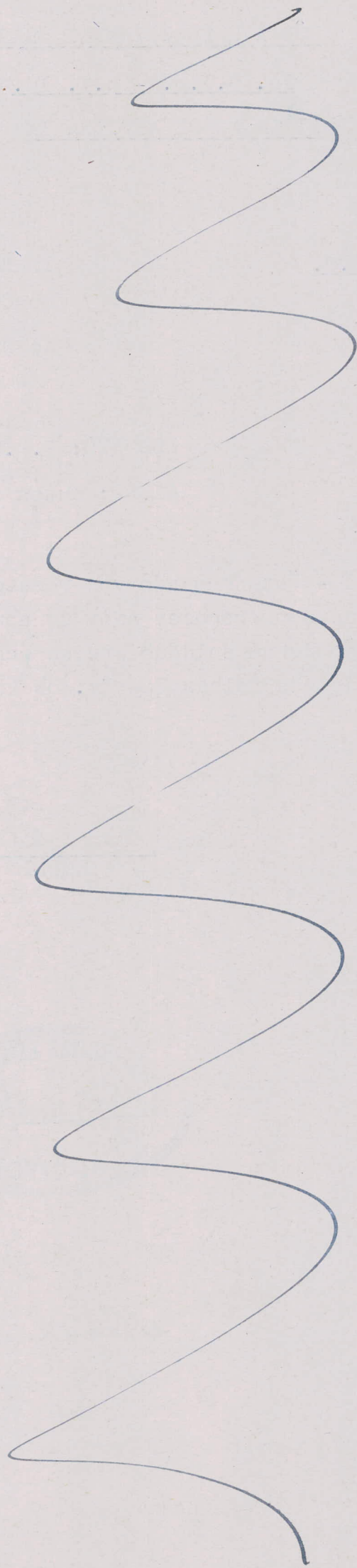
I - Êste Comando vos remete em anexo o Inquerito Policial Militar a que mandou proceder afim de apurar as responsabilidades decorrentes da evasão de um soldado que se achava prêso, em atenção ao vosso despacho exarado nas folhas 7 e 7v. dos autos que compõem o I.P.M. em questão.

Emilio Maurell Filho
EMILIO MAURELL FILHO - Ten. Cel. Cmt.
Ten. cel. cmt

H. Lôbo-Sgt./



S' Promotoria.
Alexandria, 18-6-45
S. Barreto
1º te. cel. aud.



folha número 1 (um)
Mário Fernandes
2º Sargento

Mário Fernandes

A U T U A C Ã O

Aos vinte e nove dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, em Stradela, provincia de Pavia, Italia, na Bateria de Serviços, do segundo grupo de Artilharia, autúo o auto flagrante delíto, lavrado contra o soldado número seiscentos e setenta, José Lopes de Barros e o officio número duzentos e oitenta e quatro C.O. do Senhor Tenente Coronel Emilio Maurell Filho, comandante do grupo, que a este junto, e me foram entregues pelo encarregado do presente inquérito; do que, para constar lavro este Termo. Eu, Mário Fernandes, segundo sargento servindo de escrivão, o datilografei e assino.

Mário Fernandes

Mário Fernandes

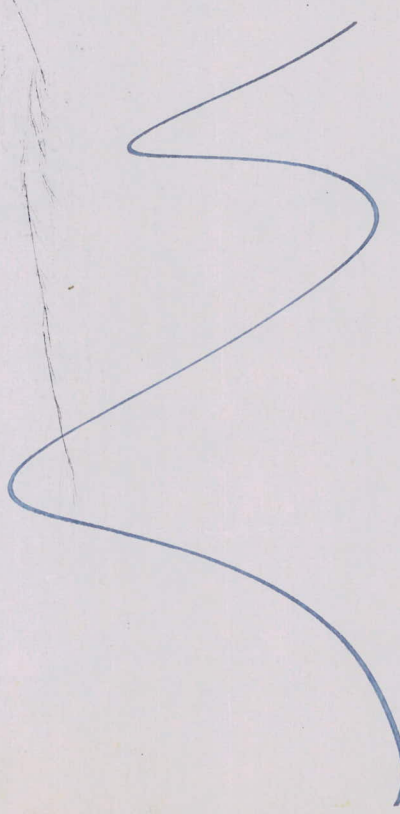
Segundo Sargento servindo de escrivão

Cândido Manuel Ribeiro, Segundo Tenente, encarregado do inquérito.

A U T U A C Ã O

Aos vinte e nove dias do mês de Maio do ano de mil novecen-
tos e quarenta e cinco, em Strasbela, provincia de Pavia, Italia,
na Bateria de Serviços, do segundo grupo de Artilharia, autô-
o auto flizante delicto, lavrado contra o soldado número seis-
tos e setenta, José Lopes de Barros e o officio número duzen-
tos e oitenta e quatro C.O. do Senhor Tenente Coronel Emilio
Maurilio Filho, comandante do grupo, que a este junto, e me fo-
ram entregues pelo encarregado do presente indêntico; do que, pa-
ra constar lavro este Termo. Eu, Mario Fernandes, segundo sar-
gento servindo de escrivão, o datilografiei e assino.

Mario Fernandes
Segundo Sargento servindo de escrivão





MINISTÉRIO DA GUERRA
II GRUPO DE ARTILHARIA

Folha número 2 (de 2)
Cândido Manoel
2º Sargento
[Assinatura]

Of. nº 284 - C.O.

ITÁLIA, 28 de Maio de 1945

Do Cmt. do Grupo

Ao 2º Tenente CÂNDIDO MANOEL
RIBEIRO.

Assunto I.P.M. (encarregado de)

ANEXO: Um processo de auto de prisão em
flagrante.

I - De conformidade com o despacho dado pelo Sr. Promo-
tor da 2ª, Auditoria da 1ª. D.I.E. constante dos autos do processo
anexo, determino que seja instaurado a respeito o competente Inque-
rito Policial Militar, delegando-vos para esse fim as atribuições
policiais que me competem.

[Assinatura]
EMILIO MAURELL FILHO
Ten. Cel. Comandante.
[Assinatura]

H. Lôbo-Sgt./

Cândido Manoel Ribeiro, segundo Tenente, encarregado do inquérito.



MINISTÉRIO DA GUERRA
II GRUPO DE ARTILHARIA

12
Folha número 12
Anário Fernandes
2º Sargento

Ass. 6
Heuer

Of. nº 255 - C.O.

URGENTE

ITÁLIA, 16 de Maio de 1.945

DISTRIBUIÇÃO.

Nº 129-L1-Fls.7v.

1a. AUDITORIA.

Em 20/V/1945

A Promotoria

Alessandro, 23/5/45

Ass. Barreto

It. al. aud.

Do Cmt. do Grupo

Ao Exmo. Sr. General Comandante
da 1a. D.I.E..

Assunto Autos de prisão em flagrante
(remessa de).

El do do ascim
Auditor.

I - Este Comando remete a V.Excia. em anexo, os Autos de Prisão em Flagrante contra o soldado desta Unidade, JOSÉ LOPES DE BARROS.

II - Informa à V.Excia. que o aludido Soldado foi condenado a DOIS ANOS, DEZ MESES E VINTE DIAS de reclusão, pelo crime de natureza dolosa de "desacato a superior, ofendendo-lhe a dignidade e o decôro", previsto no art. 225, combinado com o art. 314 do Código Penal Militar, conforme comunicação feita em ofício nº 291, de 12.V.945, do Sr. Auditor da 1a. Auditoria desta Divisão.

III - A bem da disciplina seria conveniente o seu imediato recolhimento ao presidio da 1a.D.I.E..

MAI 15 07866

H.Lôbo-Sgt./

Emilio Maurell Filho
EMILIO MAURELL FILHO
Ten. Cel. Comandante.

It. al. aut.

2ª. AUDITORIA DA 1ª.D.I.E.

Protocolo Nº 444

EM 20 DE 5 DE 1945

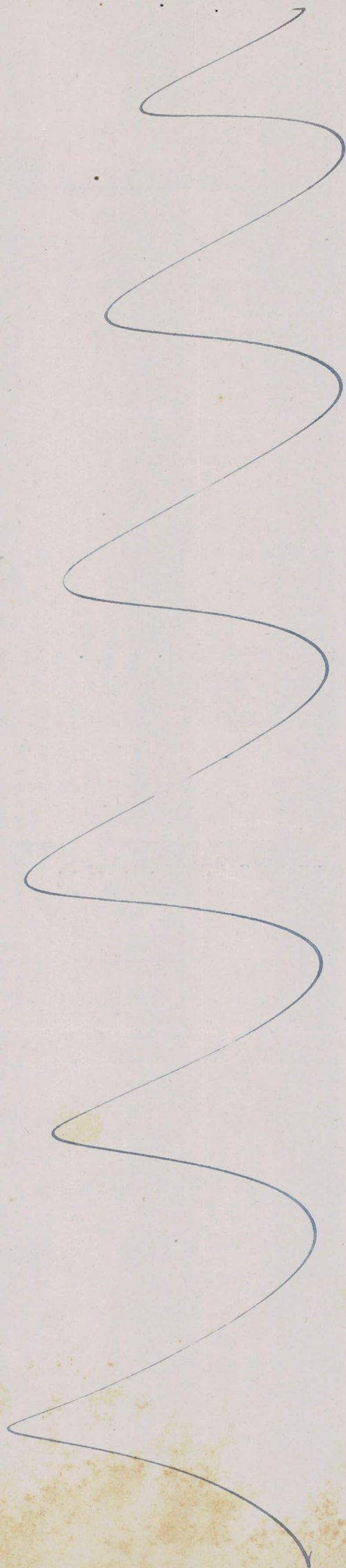
*ao Auditor da 2ª Auditoria para
dizer sobre o assunto.*

Em 18.V.945

Aranyhuty
cel



*inquerito do
Auditor, segundo tenente em 20/V/45, segundo tenente em 20/V/45, segundo tenente em 20/V/45*



Portaria

Acantonamento em Stradella, Provincia de Pavia, Italia, em 10 de Maio de 1945.

Vindo á minha presença, hoje, ás dezeses horas, neste estacionamento, Silvio Silva, terceiro sargento do Exercito, servindo nesta sub-unidade, o qual se encontrava de serviço de sargento de dia á Bateria, comunicou-me a evasão, ás quinze horas, do soldado preso á disposição da Justiça Militar, José Lopes de Barros, também pertencente a esta Bateria, depois de haver tentado agredir as sentinelas que o conduziam, fazendo-se acompanhar de Claudionor Antonio Telles e Francisco Faria de Andrade, ambos soldados do Exercito e servindo nesta sub-unidade, os quais eram as ditas sentinelas e mais a testemunha Carlos dos Santos Pinheiro, terceiro sargento do Exercito, servindo nesta sub-unidade, determinei que fosse incontinenti lavrado contra o acusado o competente auto de flagrante delito, para o que designei João Alceu Bantim, primeiro sargento para, sob o compromisso, exercer as funções de escrivão "ad-hoc", procedendo á lavratura do respectivo auto.

Paulo Teixeira da Silva
Capitão

Paulo Teixeira
Capitão

Paulo Teixeira da Silva, segundo tenente, encarregado do inquérito.

Termo de compromisso

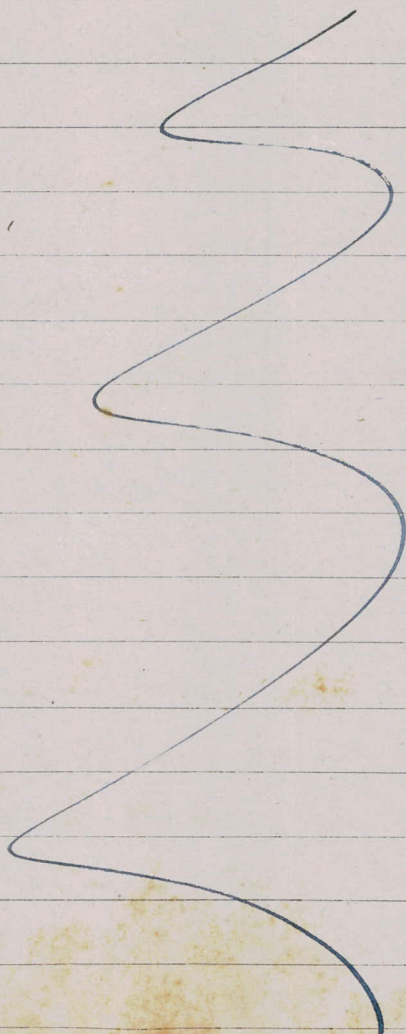
Aos dez dias de Maio de 1945 - mil novecentos e quarenta e cinco - neste acantonamento onde me encontrava em João Azeu Bantim, primeiro sargento, pelo Senhor Paulo Teixeira da Silva - capitão, fui designado para servir de escrivão "ad-hoc" na lavratura do auto de prisão em flagrante contra José Lopes de Barros, soldado, o que faço, prestando, por este termo, compromisso de bem e fielmente desempenhar-me das minhas funções. Do que, para constar, lavrei este termo que assino com a referida autoridade, do que dou fé.

Eu João Azeu Bantim, escrivão "ad-hoc", o escrevi.

Paulo Teixeira da Silva

Capitão

João Azeu Bantim - primeiro sargento
escrivão "ad-hoc"



Inquirição Sumaria

5
Maurício

Nos dez dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, nesta cidade de São Paulo, Província de São Paulo, Itália, no acantonamento da Bateria de Serviços do Segundo Grupo do Primeiro Regimento de Obruses auto Reborado, onde se achava o Capitão Paulo Teixeira da Silva, que determinou a lavratura deste Termo de Declarante do Delito, comigo João Alceu Baptista, primeiro sargento, servindo de escrivão "ad-hoc", compareceram aí as testemunhas abaixo nomeadas, que foram inquiridas sobre a tentativa de agressão e fuga praticadas pelo soldado preso a disposição da Justiça Militar, número seiscentos e setenta, José Lopes de Barros, pertencente a mesma sub-unidade, declarando o seguinte:

Primeira testemunha - Silvio Silva, com trinta anos de idade, natural do Estado do Rio de Janeiro, Brasil, filho de João Silva e Dona Hermínia Silva, solteiro, Terceiro sargento do Exército, servindo nesta Unidade e residente à rua, Júlio Inagoso nº 20, Madureira, Distrito Federal, Brasil, depois do compromisso de dizer a verdade, disse que: por ocasião do deslocamento da sub-unidade, hoje, dez de Maio de mil novecentos e quarenta e cinco, do estacionamento em Fiprevuola para este, na qualidade de sargento de dia a bateria, designou os soldados número setenta e oito, Celso e Antonio. Tefes e noventa e um Francisco Faria de Andrade, que se achavam de serviço, para escoltarem o soldado número seiscentos e setenta, José Lopes de Barros, preso a disposição da Justiça Militar, conduzindo-o em um dos caminhões do Trem de Abertura, que integrava o comboio da sub-unidade, tendo ele, declarante, por necessidade do serviço, viajado em um outro caminhão; que ao chegarem ao novo acantonamento, o declarante foi tratar de providenciar o descarregamento de suas viaturas, continuando o acusado

Cândido
Maurício
Silvio, segundo Tenente, encarregado do inquérito
Paulo Teixeira
Capitão
10/11/45

sob a guarda das sentinelas já citadas; que poucos minutos após a chegada, quando já se dirigia para a viatura que conduzia o acusado, observou anormalidades nas imediações da mesma, tendo-se aproximado, foi informado pelas citadas sentinelas que o soldado José Lopes de Barros, após tentar agredi-los, acabava de evadir-se, não obstante os esforços dispendidos pelo soldado Francisco Faria de Andrade, um dos que o escoltava; que após haver dado uma busca nas imediações, no que foi auxiliado pelo pessoal de serviço, comunicou o ocorrido ao Senhor capitão comandante da sub-unidade. Segunda Testemunha - Carlos dos Santos Pinheiro, com vinte e oito annos de idade, natural do Estado do Espirito Santo, filho de Manoel Tolentino Ribeiro e Dona Aracely dos Santos Pinheiro, solteiro, Tenente Sargento servindo nesta Unidade, residente a rua vinte e oito numero 51. 4 - Bento Ribeiro, Distrito Federal, Brasil, depois do compromisso de dizer a verdade disse que, quando esta sub-unidade fez o deslocamento de Tiorenzuola para este Acantonamento, viajou na cabine da mesma viatura onde viajou o soldado numero sessenta e sete José Lopes de Barros; que ao chegar no local designado para o acantonamento desta Bateria, por ocasião do desembarque da tropa, sabendo que o soldado Lopes era preso a disposição da Justiça Militar, verificou que os soldados numeros Setenta e oito Claudionor Antonio Tefes e noventa e um Francisco Faria de Andrade, que se achavam de serviço, vigiassem o referido preso, para evitar possivel fuga, uma vez que o soldado em questão é reincidente em falta desta natureza; que com o restante dos homens de sua turma, providenciou a descarga dos caminhões de munição; que após a descarga dos referidos caminhões, notou no interior do Acantonamento correrias e demonstrações evidentes de distur-

9
H. B. Santos

Cândido Manoel Ribeiro, segundo Tenente, encarregado do inquérito

Paulo Teixeira
Capitão

bios; que após averiguações que fez, constatou que o soldado Lopes, depois de ter alcançado as sentinelas já mencionadas, conseguira evadir-se. Terceira testemunha - Claudionor Antonio Tefes, com vinte e dois anos de idade, natural do Estado do Rio de Janeiro, Brasil, filho de Leferino Antonio Tefes e Dama Maria Augusta da Conceição, (falecida), solteiro, soldado, servindo nesta Unidade e residente à Estrada Bauchat Rangef numero 649 casa 30, Madureira, Distrito Federal, Brasil, depois do compromisso de dizer a verdade, disse que; foi escalado pelo sargento de dia a Bateria, Terceiro sargento Silvio Silva, para, por ocasião do deslocamento desta Bateria, de Florenópolis para Itadella, escoltar o soldado numero seiscentos e setenta José Lopes de Barros, preso a disposição da Justiça Militar; que ao chegar no local do novo Acantonamento, no momento de desembarcar da viatura em que viajavam, o soldado Lopes demonstrou intenção de evadir-se; que procurou evitar a fuga; que neste momento, em atitude agressiva, o acusado empurrou-o, procurando saltar da viatura onde viajara; que o soldado numero noventa e um, Francisco Faria de Andrade, procurando detê-lo, foi também agredido; que logo após isso, saltou da referida viatura e saiu correndo em direção ao portão, conseguindo evadir-se. Quarta testemunha - Francisco Faria de Andrade; com vinte e cinco anos de idade, natural do Distrito Federal, filho de Manoel Lopes de Andrade e Dama Leonor Faria de Andrade, solteiro, soldado desta Unidade, residente na rua Virginia Vidal numero 182, Jacarepaguá, Distrito Federal, Brasil, depois do compromisso de dizer a verdade, disse que; foi escalado pelo sargento de dia a Bateria, Terceiro sargento Silvio Silva, para escoltar o soldado numero seiscentos e setenta José Lopes de Barros, preso a disposição da Justiça Militar, durante o deslocamento

d'esta Bateria, e se transferiu para o novo acantonamento em Stradella; que por ocasião do desembarque no novo acantonamento, o soldado Lopes, tentando fugir, deu um empurrão no soldado Claudionor Antonio Telles; que procurando deter o acusado, foi também agredido, e se equilibrando se da viatura; que neste momento o acusado, aproveitando a confusão consequente do desembarque, conseguiu fugir. É de como assim fixaram as testemunhas as referidas declarações, mandou o capitão Paulo Teixeira da Silva, que determinou a lavatura deste Termo de Flagrante de Delito, lavrar a presente auto, que, lido e achado conforme, vai por ele rubricado e assinado pelas referidas testemunhas e por mim João Azeu Bantim, primeiro sargento, servindo de escrivão "ad-hoc", que o escrevi.

Paulo Teixeira da Silva
Capitão

Sylvio Silva
Terceiro sargento

Carlos Santos Dinheiro

Terceiro Sargento

Soldado Claudionor Antonio Telles

Soldado Francisco Faria de Andrade

João Azeu Bantim

primeiro sargento servindo de escrivão "ad-hoc"

[Signature]
[Signature]

DATA

Aos vinete e três dias de maio de
mil novecentos e quarenta e cinco,
foram-me entregues os presentes autos pelo
Sr. Auditor com o
despacho de fls.

Do que, para constar, faço este termo.

O Escrivão

[Signature] 2º Sec.

VISTA

Aos vinete e três dias de maio de
mil novecentos e quarenta e cinco,
faço estes autos, com vista, pelo praso legal,
ao Sr. Promotor.

Do que, para constar, faço este termo.

O Escrivão

[Signature] 2º Sec.

u. m. Dr. Auditor

O presente flagrante é um
por nos ter sido observado em mo-
dificação formalidade legal. Não
foram enviados testemunhas em nume-
ro legal nem dada nota de culpa
aos indiciados. Respeito a de-
claração a nulidade do flagrante e que
estes autos sejam remetidos a au-
toridade de origem a fim
de que seja aberto o competen-

Cândido Manoel Ribeiro segundo Tenente, encarregado do inquérito

competente I. P. M. para que se
apure devidamente como se deu
a fuga do soldado José Lopes
de Barros e a responsabilidade
que cabe aos soldados Claudionor
Antonio Telles e Francisco Faria
de Andrade pela mesma, verificando
o dia, hora e local em que os fa-
tos ocorreram.

Alexandria, 24 - V - 945

O. M. (Silvino de Costa
Prom.

DATA

Aos vinete e quatro dias de maio -- de

mil novecentos e quarenta e cinco

foram-me entregues os presentes autos pelo

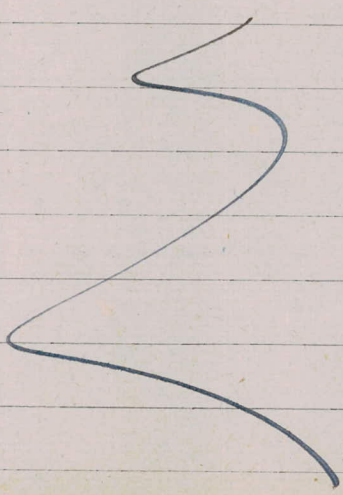
Dr, Promotor -- -- -- -- com o

promissão supra. -- -- -- --

Do que, para constar, faço este termo.

O Escrivão

Ant. de Barros L. de S.



[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Aos vinete e quatro dias de maio -- de
mil novecentos e quarenta e cinco, -
faço estes autos, conclusos, ao doutor auditor.

--- Do que, para constar, faço este termo.

O Escrivão

Ant. G. M. M. L.º Sec.

Deferindo o que pede a promo-
ção, baixe-se este T. P. M., para
ser satisfeita a promoção de
fls.

Alessandria, 25-5-45

A. Barreto

5th cel. aud.

DATA

Aos vinete e cinco dias de maio de
mil novecentos e quarenta e cinco,
foram-me entregues os presentes autos pelo
Dr, auditor - - - - com o
despacho supra. - - - -

--- Do que, para constar, faço este termo.

O Escrivão

Ant. G. M. M. L.º Sec.

Cândido Manoel Ribeiro, segundo tenente, encarregado do inquérito

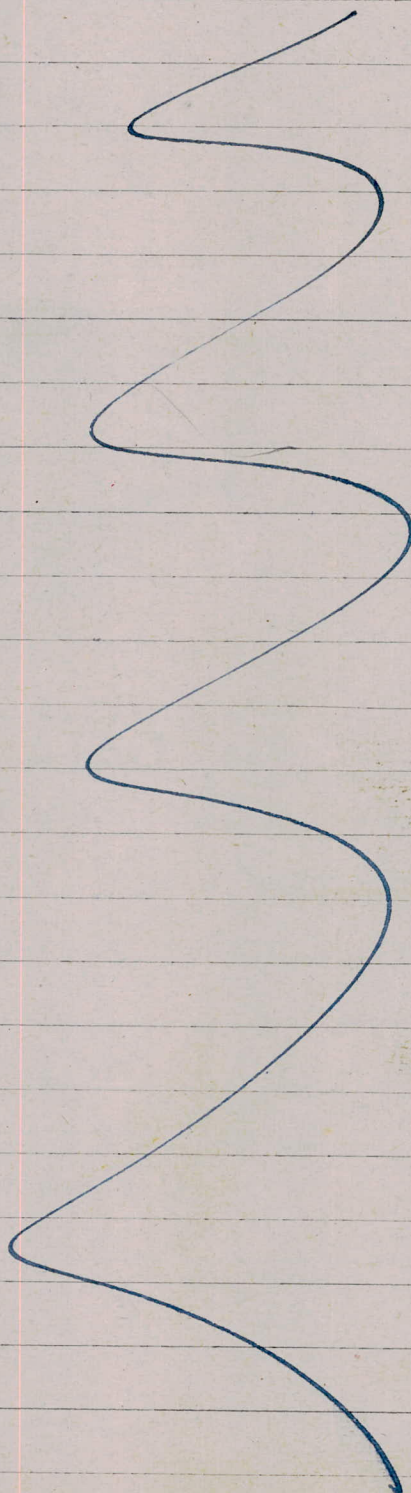
REMESSA

Aos vinete e cinco dias de maio - - - - de
mil novecentos e quarenta e cinco, nésta cidade de
Alessandria, faço remessa destes autos ao de. Del.
Genl. do II Grupo de artilharia. - - - -

- - - - Do que, para constar, faço este termo.

○ Escrivão

Ant. Gomes L. Tei.



Cândido Manoel Ribeiro, segundo Tenente, encarregado do inquérito

Folia numero nove
Mário Fernandes
2º Sargento

[Handwritten signature]

J U N T A D A

Aos trinta dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, em Stradella, Provincia de Stradella, Itália, faço juntada a estes autos, das cópias autenticadas que adiante se vêm; do que para constar, lavrei o presente termo. Eu Mário Fernandes, segundo sargento servindo de escrivão, o datilografei e assino.

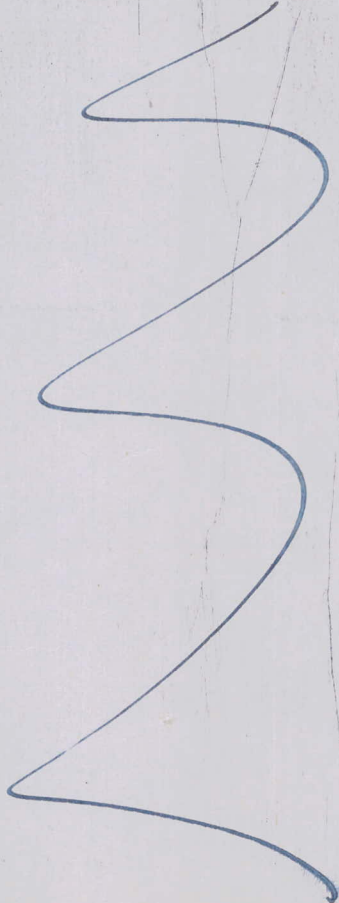
Mário Fernandes
segundo Sargento servindo de escrivão
MÁRIO FERNANDES
Segundo sargento servindo de escrivão

[Large handwritten flourish]

P U N T A D A

Aos trinta dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e
quarenta e cinco, em Stradella, Provincia de Stradella, Itália,
faço junta de estes autos, das cópias autenticadas que adian
te se vêm; do que para constar, lavrei o presente termo. Em Ma-
rio Fernandes, segundo sargento servindo de escrivão, o batilho
grafei e assino.

MARIO FERNANDES
Segundo sargento servindo de escrivão



19
Mário Fernandes

encarregado do
Ribeiro, segundo tenente, inquerito
Cândido

CÓPIA - FÔRÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA - 1a. DIV. de INF. EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA - ARTILHARIA DIVISIONÁRIA /1E - II GRUPO DE ARTILHARIA - P.C. em STRADELLA, ITÁLIA, Em 30 de MAIO DE 1.945 - BOLETIM INTERNO Nº 32 - Para conhecimento do Grupo e devida execução, publico o seguinte:-.....

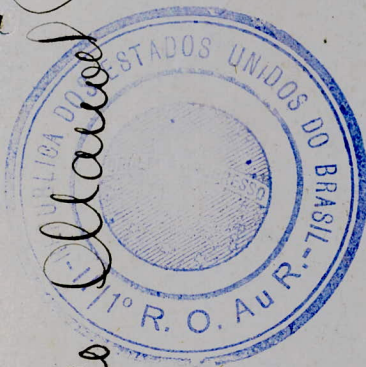
IV - JUSTIÇA E DISCIPLINA -

XIV) - ESCRIVÃO DE I.P.M. - NOMEACÃO - Nomeio escrivão do Inquerito Policial Militar de que é encarregado o 2º Tenente CANDIDO MANOEL RIBEIRO, o 2º Sargento MARIO FERNANDES, nº 745, da Bateria de Serviços.

XV) - I.P.M.-DESIGNACÃO - Designo encarregado de um Inquerito Policial Militar o 2º Tenente CANDIDO MANOEL RIBEIRO.-.....

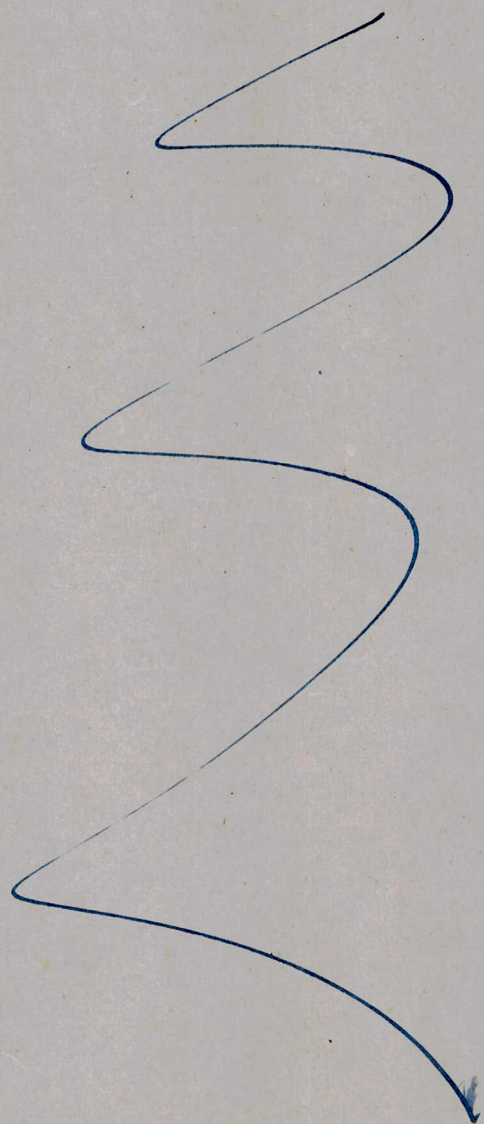
(a) EMILIO MAURELL FILHO, Ten. Cel. Comandante. - CONFERE (a) LUIZ CARNEIRO DE CASTRO E SILVA, Major Sub-Comandante.- *em fele para o*

original. Em 6 de Junho de 1945. Luís Carlos
ma. Cap. Aquino



[Large handwritten flourish or signature]

CARNEIRO DE CASTRO E SILVA, Major Sub-Comandante. -
(a) EMILIO MAURELL FILHO, Ten. Cel. Comandante. - CONFIRME (a) LUIS
Militar o 2º Tenente CANDIDO MANOEL RIBEIRO.-----
XV) - I.P.M.-DESIGNAÇÃO - Designo encarregado de um Indústrio Policial
BEIRO, o 2º Sargento MARIO FERNANDES, nº 745, da Bateria de Serviços.
Policial Militar de que é encarregado o 2º Tenente CANDIDO MANOEL RI-
XIV) - ESCRIVÃO DE I.P.M. - NOMENAÇÃO - Nomeio escrivo do Indústrio
IV - JUSTIÇA E DISCIPLINA -
co o seguinte:-----
INTERNO Nº 35 - Para conhecimento do grupo e devida execução, publi-
RIA - P.C. em STRADELLA, ITÁLIA, Em 30 de MAIO DE 1.945 - BOLETIM
NARIA BRASILEIRA - ARTILHARIA DIVISIONARIA \IE - II GRUPO DE ARTILHA-
-CÓPIA - FÔRÇA EXPEDICIONARIA BRASILEIRA - 1ª. DIV. de INF. EXPEDICIO-



11
14
Solla

Auto de Perguntas ao Indiciado

Do vinte e nove dias do mês de Maio do ano de mil no-
vecentos e quarenta e cinco, em Itadella, Província de Faria
Flávia, na Bateria de Serviços do Segundo Grupo de Arti-
lheria, presente o segundo Tenente Cândido Manoel Ribe-
iro, encarregado deste inquirito, comigo Anísio Fernandes,
segundo Sargento, servindo de escrivão, compareceu o sol-
dado número seiscentos e setenta, José Lopes de Barros,
afim de ser interrogado sobre o fato constante do auto fla-
grante Delito que lhe foi lido. Em seguida, passou aque-
la autoridade a interrogá-lo da maneira seguinte: qual
o seu nome, idade, filiação, estado civil, naturalida-
de, praça e a que corpo, repartição ou estabelecimento
militar pertence. Respondeu que se chama José Lopes de
Barros, ter vinte e seis anos de idade, ser filho de Dur-
val Lopes de Barros e de dona Catarina Benigna de
Barros, solteira, natural do Estado de Pernambuco, solda-
do da Bateria de Serviços do Segundo Grupo de Artilha-
ria; perguntado como se deu o fato narrado no auto
flagrante Delito de golpas respondeu que quando
chegou no novo estacionamento da Bateria de Serviços
em Itadella, galou com os dois soldados que o vi-
nham escoltando, soldado número setenta e oito, Clau-
dionor Antonio Teles e noventa e um, Francisco Fa-
ria de Andrade, que ia galar com o soldado nú-
mero seiscentos e cinquenta, Natalino Geraldo da
Silva, para acomodar os seus objetos; requiriu que
somente os dois soldados que o escoltavam, observavam
no deido o restante do pessoal estar descargando os
cavos, desviei-lhou-se dos dois escoltas, dando um em-
purrão, correu e saiu pelo portão. Perguntado se tem
fatos a alegar ou provas que justifiquem a sua in-
nocência, respondeu que nada tem a dizer. Pergun-

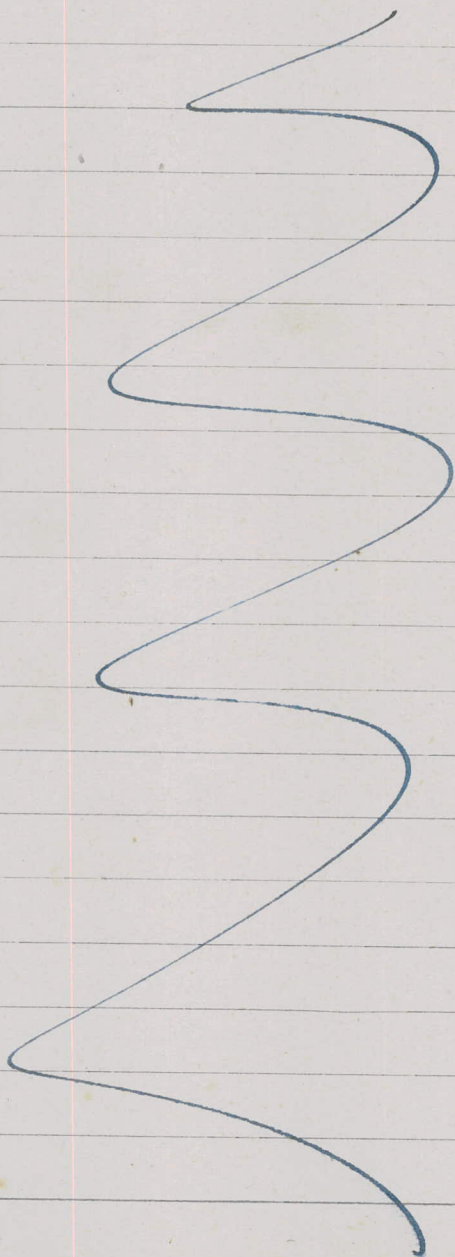
Cândido Manoel Ribeiro, segundo tenente, encarregado do inquirito.

tado mais sobre as fugas anteriores, responder que
saía para tratar de assuntos particulares. E como
nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu
o encaregado deste inquérito por findo o presente
interrogatório, mandando lavrar este auto que, depois
de lido e achado conforme assina com o indi-
cado e comigo Máris Fernandes, segundo sargento,
servindo de escrivão, que o escrevi.

Cândido Manuel Ribeiro, segundo tenente
encarregado do inquérito

Saldo de José Lopes de Barros

Máris Fernandes - Segundo Sargento servindo de escrivão.



Mário Fernandes

Inquirição Sumária

Candido Manoel Ribeiro, segundo Tenente, encarregado do inquerito.

Aos vinte e nove dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, em Itadella, Provincia de Paria, na Itália, na Bateria de Serviço do Segundo Grupo de Artilharia, onde se achava o segundo Tenente Cândido Manoel Ribeiro, encarregado deste inquerito, comigo Mário Fernandes, segundo Sargento, servindo de escrivão, compareceram as testemunhas abaixo nomeadas, que foram inquiridas sobre o Auto Flagrante Delito de fofeas quanto o que elles foi lido, declarando o seguinte: Primeira testemunha - Silvio Silva, terceiro sargento do exercito, com trinta annos de idade, natural de Campos, Estado do Rio de Janeiro, filho de João Silva e de dona Herminia Silva, solteiro, militar, residente à Rua Julio Bragosa, numero vinte, Itadellia, Distrito Federal, depois do compromisso de dizer a verdade, disse que quando a sua sub-unidade mudou de posição, no dia dez de Maio do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, de Itadellia, para Itadella, como sargento de dia a Bateria, designou os soldados numero, setenta e oito, Claudionor Antonio Teles e noventa e um, Francisco Faia de Andrade, que estavam de serviço, a fim de escoltarem o soldado numero seiscentos e setenta, José Lopes de Barros, preso a disposição da Justiça Militar, que ia deslocar-se em um dos caminhões do trem de munição, do comboio de sua bateria, quando chegou no novo acantonamento, foi providenciar o descarregamento das suas viaturas; quando se dirigiu para o caminhão onde estava o soldado numero seiscentos e setenta, José Lopes de Barros, verificou haver anomalia nas indicações do mesmo; procurou logo tomar conhecimento do que se passava, sendo informado pelos soldados que escoltavam o preso, que após tentar agredi-los, acabava de evadir-se, tendo o soldado Francisco Faia de Andrade, dado uma busca, au-

seiliado pelo pessoal de serviços, nos arredores, comunican-
do logo o ocorrido ao senhor Capitão Comandante da
sua Bateria. Segunda testemunha - Carlos dos Santos
Pinheiro, com vinte e oito anos de idade, natural do Esta-
do do Espírito Santo, filho de Manoel Tolentino Ribeiro e de
dona Adelina dos Santos Pinheiro, solteiro, terceiro sargento
do exército, servindo nesta Unidade, residente à Rua Vinte
e oito, número cinquenta e um, A, Bento Ribeiro, Distrito
Federal, Brasil; depois do compromisso de dizer a verdade,
disse que viajou na cabine da viatura onde estava o soldado
número seiscentos e setenta, José Lopes de Barros, alutando,
quando a sua bateria chegou no novo estacionamento, aos
soldados números, setenta e oito, Claudionor Antonio Teles e
noventa e um, Francisco Faria de Andrade, que vigiassem
bem o soldado preso, pois o mesmo já havia escapado di-
versas vezes; com os homens da sua turma foi providenciada
a descarga dos seus caminhões do trem de munição, quan-
do terminou, observou que tinha havido alteração no estacio-
namento, procurando informar-se do ocorrido, verificou
que o preso, depois de ter tentado agredir os soldados que o
escortavam, fugiu. Terceira testemunha - Claudionor

1m/.

Antonio Teles, com vinte e dois anos de idade, natural do
Estado do Rio de Janeiro, no Brasil, filho de Zeferino An-
tonio Teles e de dona Maria Augusta da Conceição (Gale-
pida), solteiro, servindo nesta Unidade, residente à Rua Lu-
sival Rangel, número seiscentos setenta e nove, casa trinta,
Maradureira, Distrito Federal, depois do compromisso de
dizer a verdade, disse que foi escalado pelo sargento Silvio
Silva, sargento de dia à Bateria, para escoltar o soldado preso,
número seiscentos e setenta, no deslocamento de sua bateria,
de Fioreszuba, para Itadella; quando chegou no novo estacio-
namento, foi alertado pelo pessoal de serviços, que tomasse
cuidado com o preso porque este era acostumado a fugir;

No. 16
P. 16

Cândido Manoel Ribeiro, segundo tenente, encarregado do inquérito

enquanto o pessoal do trem de munição descarregava as viaturas, o preso tentou agastar-se da viatura, que presenciou detê-lo, levando um forte empurrão; o soldado número noventa e um, quiz deter o preso, sendo também empurrado, aproveitando-se da confusão, o soldado José Lopes de Barros, escapou pelo portão. — Quarta testemunha — Francisco Laria de Andrade, com vinte e cinco anos de idade, natural do Distrito Federal, filho de Manoel Lopes de Andrade e de dona Leonor Laria de Andrade, solteiro, soldado desta Unidade, residente à rua Virginia Vidal, número cento e cinquenta e dois, Jacarepaguá, Distrito Federal, Brasil, depois do compromisso de dizer a verdade, disse que foi escalado para escoltar o preso número seiscentos e setenta, pelo sargento de dia à bateria, no deslocamento da sua sub-unidade, de Fio. rentusta, para a Stradella, quando chegaram no novo estacionamento, o sargento Carlos do Santo Quilheiro e o pessoal que estava próximo, alertaram-no sobre o preso e foram descarregar o caminhão do trem de munição; nisso viu que o soldado José Lopes de Barros, dava um empurrão no soldado Claudionor e correu na direção do portão, quiz detê-lo, levando um forte tranco do preso, que fugiu, e de como assim fizeram as testemunhas as requeridas declarações, mandou o segundo tenente Cândido Manoel Ribeiro, encarregado deste inquérito lavrar o presente auto, que, lido e achado conforme vai por ele rubricado e assinado pelas requeridas testemunhas, e comigo Anísio Fernandes, segundo sargento, servindo de escrivão, que o escrevi.

Cândido Manoel Ribeiro, segundo tenente, encarregado do inquérito.

Sylvio Silva

Tercio Sargento

Carlos do Santo Quilheiro . 3º Sargento

Folha número ~~quatorze~~
Mário Fernandes,
2º Sargento

[Handwritten signature]

C O N C L U S ã O

Aos trinta dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, em Stradella, Provincia de Pavia, Itália, na Bateria de Serviços do Segundo Grupo de Artilharia, faço estes autos conclusos ao Senhor Segundo Tenente CÂNDIDO MANOEL RIBEIRO, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu Mário Fernandes, segundo sargento, servindo de escrivão, o datilografei e assino.

Mário Fernandes
segundo sargento servindo de escrivão
MÁRIO FERNANDES
Segundo Sargento servindo de escrivão

Cândido Manoel Ribeiro, segundo Tenente,
Encarregado do inquérito

[Large handwritten flourish or signature]

C O N C L U S ã O

Aos trinta dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, em Stradella, Província de Pavia, Itália, na Parte de Serviços do Segundo Grupo de Artilharia, faço estes autos conclusos ao Senhor Segundo Tenente CÂNDIDO MANOEL RIBEIRO, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu Mário Fernandes, Segundo Sargento, servindo de escrivão, o datilografiei e assino.

MÁRIO FERNANDES
Segundo Sargento servindo de escrivão



Folha número quinze
Manoel Fernandes,
2º sargento

R E L A T Ó R I O

[Handwritten signature]

Examinando-se atentamente o presente Inquérito Policial Militar, verifica-se que o soldado José Lopes de Barros, estando preso, sempre aproveitava uma oportunidade para fugir, como o fez diversas vezes; aproveitando estar toda a sua Sub-Unidade atarefada em descarregar as viaturas, não haver sentinela no portão, porque a bateria de serviços havia chegado naquele momento, prevalecendo-se da sua superioridade em força e destreza sobre os dois soldados que o escoltavam, soldado número setenta e oito, Claudionor Antonio Teles e soldado número noventa e um, Francisco Faria de Andrade, o soldado José Lopes de Barros deu um forte empurrão em cada um dos escoltas, correu e saiu pelo portão; os dois escoltas tentaram alcançá-lo mas não conseguiram e como não tinham ordem para atirar, não dispararam sobre o preso que escapou. E como o fato apurado constitui crime da competência dos Tribunais Militares, sejam estes autos remetidos ao senhor Tenente Coronel Emilio Maurell Filho, a quem incumbe providenciar sobre a remessa á autoridade competente, na forma do artigo 117 § 2º do Código da Justiça Militar. Atendendo-se a que do depoimento da confissão do crime constante a folhas onze, resultam vehementes indícios da culpabilidade do acusado, soldado José Lopes de Barros; julgo conveniente que contra o mesmo seja decretada na forma da lei, a prisão preventiva, além de se tratar de um delito grave, essa medida excepcional é reclamada, no caso, pelo interesse da ordem e da disciplina militares.

[Handwritten signature: Cândido Manoel Ribeiro]

CÂNDIDO MANOEL RIBEIRO 2º Ten.
Segundo Ten. Encarregado do Inquérito

[Large handwritten flourish or signature]

Examinando-se atentamente o presente Indúrio Policial Militar, verifica-se que o soldado José Lopes de Barros, estando preso, sempre aproveitava uma oportunidade para fugir, como o fez diversas vezes; aproveitando estar toda a sua Sub-Unidade atarefada em descarregar as viaturas, não haver sentinela no portão, porque a bateria de serviços havia chegado naquele momento, aproveitando-se da sua superioridade em força e destreza sobre os dois soldados que o escoltavam, soldado número setenta e oito, Cláudio Antonio Teles e soldado número noventa e um, Francisco Paris de Andrade, o soldado José Lopes de Barros deu um forte empurrão em cada um dos escoltas, correu e saiu pelo portão; os dois escoltas tentaram alcançá-lo mas não conseguiram e como não tinham ordem para atirar, não dispararam sobre o preso que escapou. E como o fato apurado constitui crime da competência dos Tribunais Militares, sejam estes autos remetidos ao senhor Tenente Coronel Emilio Maurício Filho, a quem incumbe providenciar sobre a remessa à autoridade competente, na forma do artigo 117 § 2º do Código de Justiça Militar. Atendendo-se a que do depoimento da confissão do crime constante a folhas onze, resultam vehementes indícios da culpabilidade do acusado, soldado José Lopes de Barros; julgo conveniente que contra o mesmo seja decretada na forma da lei, a prisão preventiva, além de se tratar de um delito grave, essa medida excepcional é reclamada, no caso, pelo interesse se da ordem e da disciplina militares.

Segundo Ten. Encarregado do Indúrio
CÂNDIDO MANOEL RIBEIRO

Bolha número ~~de~~ 3000
Mário Fernandes
2º Sargento

R E M E S S A

19
Mário Fernandes

Aos trinta e um dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e quarente e cinco, em Stradella, Província de Pavia, Itália, faço re messa destes áutos ao Senhor Tenente Coronel Emilio Maurell Filho; do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu Mário Fernandes, segundo sargento, servindo de escrivão, o datilografei e assino.

Mário Fernandes
segundo Sargento servindo de escrivão
MÁRIO FERNANDES

Segundo Sargento servindo de escrivão

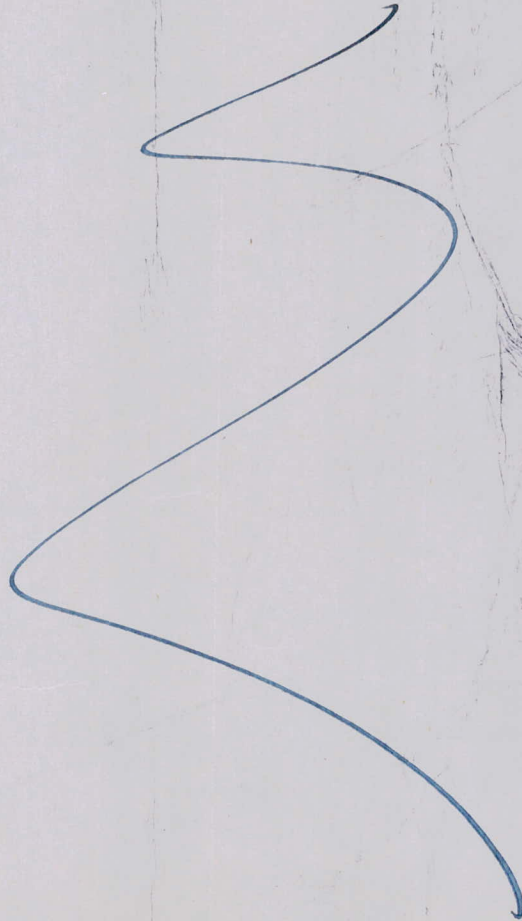
Pávido Mauro Tibiri
segundo Tenente, encarregado do inquérito

3

R E M E S A

Aos trinta e um dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e quarente e cinco, em Stradella, Província de Pavia, Itália, faço re-
messa destes autos ao Senhor Tenente Coronel Emilio Maurerli Filho;
do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu Mário Fernandes,
segundo sargento, servindo de escrivão, o datilograftei e assino.

MÁRIO FERNANDES
Segundo Sargento servindo de escrivão



SOLUÇÃO

*Sp. R.
G. M. R.
M. R.*

Pela conclusão das averiguações policiais que mandei proceder, verifica-se que o fato apurado constitui crime previsto no C.P.M. e tendo em vista o despacho das folhas 7 e 7v. do Sr. Promotor da 2a. Auditoria da 1a. D.I.E., determino que sejam estes autos remetidos, com a possível urgência, ao Sr. Auditor da 2a. Auditoria da 1a. D.I.E., para fins de direito.

ITÁLIA, 5 DE JUNHO DE 1.945.

Emilio Maurell Filho

EMILIO MAURELL FILHO - Ten.Cel. Comandante.
Des. cel. cont. J

[Large stylized signature]

SOLUÇÃO

Pela conclusão das averiguações policiais que mandei proceder, verifica-se que o fato apurado constitue crime previsto no C.P.M. e tendo em vista o despacho das folhas 7 e 7v. do Sr. Promotor da Sa. Auditoria da Ia. D.I.E., determino que sejam estes autos remetidos com a possível urgência ao Sr. Auditor da Sa. Auditoria da Ia. D.I.E., para fins de direito.

ITÁLIA, 5 DE JUNHO DE 1945.

EMILIO MAURELL FILHO - Ten.Cel. Comandante.

H. H. H. H.

DATA

Aos 18 --- dias de Junho de
mil novecentos e quarenta e cinco,
foram-me entregues os presentes autos pelo
Dr. Judicio, --- com o
deputado do P. H.
--- Do que, para constar, faço este termo,
O Escrivão
Antônio H. H. H.

VISTA

Aos 18 --- dias de Junho de
mil novecentos e quarenta e cinco,
faço estes autos com vista, pelo prazo legal,
ao Dr. Cap. H. H. H. ---
--- Do que, para constar, faço este termo,
O Escrivão
Antônio H. H. H.

Com a denuncia em
reparação. Requeiro a-
já requisitado a folha
de antecedentes milita-
res do acusado bem co-
mo, informe cat sobre os
processos e que respondem o
mesmo nas Auditorias de 1ª. I. E.
Alessandria, 19-VI-345
O. M. Dileiro da Costa
P. M.

DATA

Aos dezenove -- dias de junho -- de
mil novecentos e quarenta e cinco --
foram-me entregues os presentes autos pelo
Dr. Promotor -- com o
promissão utro --
Do que, para constar, faço este termo.

O Escrivão

Ant. G. M. M. L. S. S.

CONCLUSÃO

Aos vinte -- dias de junho -- de
mil novecentos e quarenta e cinco --
faço estes autos, conclusos, ao doutor auditor.

Do que para constar faço este termo.

O Escrivão

Ant. G. M. M. L. S. S.

O presente processo não teve anda-
mento nos prazos devidos, por muitas
razões: regresso da 1ª Auditoria ao Bra-
sil (menos o cap. promotor); fulgenciado,
em número de 38, tão logo a au-
ditoria se integrou com a apresen-
tação do promotor da 2ª Auditoria,
e, depois, com a apresentação do da
1ª Auditoria.

Não se tratando na espécie, nem
de homicídio doloso, nem de desercão,
para o inícuo, está o soldado José
Lopes de Barros, que fez parte da

F. L. L.
Barreto

F.E.B., indultado, por força
do decreto n. 20.082, de 3-12-45,
art. 1º, publicado no D.O., de
8 do corrente, pág. 18.417.

Assim, archive-se, comuni-
que-se, intime-se e especia-
lizar-se alvará de soltura.

Brs, em 10-12-45

F. Barreto
Jte. ad. aud.

DATA

Aos DEZ dias de DEZEMBRO de

mil novecentos e QUARENTA E CINCO

foram-me entregues os presentes autos pelo

Dr, AUDITOR, com o

DESPACHO SUPRA,

..... Do que, para constar, faço este termo.

O Escrivão

Antônio de Jesus, J.º Esc.

C. ante, 19-XII-45

O. M. de Moraes Costa
Prom.

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, foi dado integral cumprimento ao respei-
vel despacho supra, expedindo-se alvará de soltura em favor do
denunciado soldado JOSÉ LOPES DE BARROS, o qual foi encaminha-
do ao Exmo Sr. General Comandante desta 1ª. D.I.E., com o o-
fício urgente, número 552, de dez do corrente, para o fim de ser
o aludido soldado posto em liberdade imediatamente, si por al
não estiver prêso. CERTIFICO, mais, que em ofícios números
579 e 591, comunicou-se ao Sr. Comandante do II Grupo de Ar-
tilharia e Exmo Sr. General Comandante desta 1ª. D.I.E. o ar-

quívamento do presente processo em consequência de estar o denunciado amparado pelo indulto de que trata o artigo 1º do Decreto número 20.082, de 3, publicado no Diário Oficial de 8 do corrente. CERTIFICO, mais, que intimei o Sr. Capitão Promotor de todo o conteúdo do referido despacho. Do que, para constar, lavrei esta certidão e dou fé. Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1945. Eu, *Augusto Mendes*, 2º Ten. escrivão, que a datilografei e subscrevi.

GK-1 Via-90006008923849

